



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua dos Douradores, 135 - 2.^o
1100 - 204 LISBOA
Tel. 21 885 48 10 - Fax 21 885 48 19
1cn.lisboa@dgrn.mj.pt

NOTÁRIA:

Lic. Isaura Revés Deodato

CERTIDÃO

589-G
69
Certifico que:

1 - A presente certidão, composta por Dezoito folhas, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas Sessenta e nove — a folhas Setenta — do Livro número Quinientos e oitenta e nove-G das escrituras diversas deste Cartório e do documento complementar que a integra.

2 - Está conforme o original.

Lisboa, Vinte e oito de Julho de dois mil e três.

A Ajudante,

Conta:

Art.º 20.º n.º 4.1 55,00€
Urgência - 2€
Total: 55,00€

São: Cinquenta e cinco euros

Conferida e registada sob o n.º

398

2

1.º CARTÓRIO NOTARIAL LISBOA
Livro 5896
Folha 69
OJ

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e oito de Julho de dois mil e três, no Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Lic. Isaura Revés Deodato, respectiva notária, compareceram:

____ ANTÓNIO APOLINÁRIO BUGALHO DE ALMEIDA, casado, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Abrantes, residente na Estrada da Luz, nº. 173, 1º. andar, esq., Lisboa, portador do bilhete de identidade nº 518258 emitido em 12/08/1993, pelos S.I.C. de Lisboa; e

____ FAUSTO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE PINTO, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Avª. Eng. Arantes e Oliveira, nº. 36, 7º. andar esq., Lisboa, portador do bilhete de identidade nº 5317781 emitido em 14/05/01, pelos S.I.C. de Lisboa.

____ Outorgam na qualidade de membros da Direcção, da qual o primeiro é vice-presidente, em representação da associação denominada **"ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA"**, designada abreviadamente por **AIDFM**, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Faculdade de Medicina de Lisboa, Avenida Egas Moniz, freguesia da Palma, concelho de Lisboa, NIPC 503218111, qualidade e poderes que verifiquei por públicas-formas das actas das reuniões da Assembleia Geral uma com o nº. 11, realizada em 11 de Junho de 2002 e outra com o nº. 15, realizada em 14 de Julho de 2003 e por

uma Certidão do Registo Comercial de Lisboa, documentos que se arquivam.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E POR ELES FOI DITO:

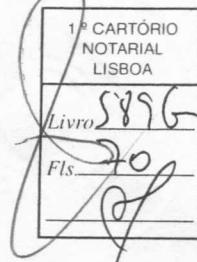
Que a Associação sua representada, foi constituída por escritura outorgada no Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, em vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três e os seus estatutos foram alterados parcialmente por escritura celebrada no Vigésimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa, no dia vinte de Junho de mil novecentos e noventa e seis.

Que, na reunião da assembleia geral da dita associação, realizada em catorze de Julho deste ano, acta número quinze, foi deliberado alterar totalmente os estatutos da Associação de acordo com a proposta de alterações anexa a esta acta.

Que pela presente escritura, alteram a globalidade dos Estatutos da AIDFM, com excepção da denominação social, localização da sede e seu objecto, passando os mesmos a ter a redacção constante do documento complementar anexo à presente escritura, elaborado nos termos da referida proposta aprovada na mencionada Assembleia Geral bem como nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo conhecem perfeitamente.

ARQUIVA-SE:

a) Pública- forma das mencionadas actas com o nº.11 e o



nº. 15; _____

_____ b) Pública- forma de Certidão do Registo Comercial de Lisboa; _____

_____ c) O referido documento complementar. _____

_____ O imposto do selo devido, liquidado e cobrado neste acto, é do valor de vinte e cinco euros, verba 15.1, da respectiva Tabela. _____

_____ Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Aceitou o Almeida Braga de Almeida
Faz juro de que tem mat
A outubro*
Cante leg. 1000 57

Doc. 57 Fls.
Liv. 589-G Fls.

*Br. 5
A
61*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTº 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM 28 DE JULHO DE 2003, NO PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, LIVRO 589-G, FOLHAS 69.

ESTATUTOS DA AIDFM

Denominação, Duração e Sede

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA, adiante designada por AIDFM é uma Associação científica e tecnológica, sem fins lucrativos e de natureza privada.

Artigo 2º

A Associação tem sede em Lisboa, na Faculdade de Medicina de Lisboa, na Avenida Prof. Egas Moniz, freguesia da Palma, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 3º

A AIDFM procurará articular a sua actividade com associações afins, poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais da especialidade, bem como criar delegações suas.

B 6

Objecto e Atribuições

Artigo 4º

1. Constitui objecto da associação o estudo e desenvolvimento de iniciativas que permitam concretizar a ligação entre as actividades da Faculdade de Medicina de Lisboa (FML) e a comunidade, com vista a procurar o desenvolvimento das actividades de ensino, formação, investigação, criação de infra-estruturas de apoio médico e tecnológico em áreas afins.
2. Compete designadamente à AIDFM:
 - a) Desenvolver e apoiar as acções de formação e de divulgação técnica no âmbito das actividades da FML;
 - b) Promover e apoiar actividades de investigação;
 - c) Realizar actividades de divulgação de resultados de investigação e concretizar a sua inserção no meio empresarial;
 - d) Conceder bolsas de estudo e subsídios para apoiar acções ligadas ao ensino e à investigação;
 - e) Registar patentes e fazer a sua exploração;
 - f) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;
 - g) Apoiar a montagem de laboratórios;
 - h) Exercer quaisquer outras actividades, mediante o acordo

Doc. 57 Fls. 15
Liv. 589-G Fls. 69

Ph 2
Bar 2
Assy
f. min

da Assembleia-geral, e que se incluem no âmbito das atribuições da Associação.

Artigo 5º

A actividade da AIDFM rege-se pelo presente Estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Dos Membros

Artigo 6º

1. Os membros são fundadores, aderentes e honorários.
2. São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação.
3. São membros aderentes as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Associação, que sejam aceites pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção a requerimento dos interessados.
4. a) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia-geral da Associação atribua tal estatuto por proposta da Direcção, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante no âmbito da investigação científica e, bem assim, pela colaboração dada à Associação.
b) Os membros fundadores passam a honorários aquando da sua aposentação.

Artigo 7º

8
1

Constituem direitos dos membros fundadores no activo e aderentes: _____

- a) Votar nas Assembleias-gerais; _____
- b) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias; _____
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da AIDFM, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia-geral; _____
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____
- e) Ter preferência, relativamente a elementos estranhos à AIDFM, na utilização dos serviços que a Associação presta; _____
- f) Participar nos objectivos da AIDFM e de solicitar serviços à mesma, sem encargos, até ao montante da sua quota anual. _____

Artigo 8º

Constituem deveres dos membros fundadores no activo e aderentes: _____

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; _____
- b) Os membros colectivos devem indicar o seu representante na Assembleia-geral; _____
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados, sem prejuízo de que nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário

g/3
Buz 2
Am
E

em dois períodos sucessivos;_____

- d) Dar preferência à AIDFM na contratação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;_____
- e) Pagar pontualmente as quotas periódicas e bem assim a jóia de admissão; Os membros fundadores ficam isentos do pagamento de quota._____
- f) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais._____

Artigo 9º

Os membros honorários não estão vinculados ao pagamento de jóia ou quota, não tendo direito de voto na Assembleia-geral, nem podendo ser eleitos para os órgãos sociais._____

Artigo 10º

Perdem a qualidade de membros aqueles que:_____

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;_____
- b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das quotas;_____
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses da Associação._____
- d) Cessem actividades associadas à AIDFM, excepto se expressamente manifestarem interesse em continuar na qualidade de seus membros._____

10


Artigo 11º

A exclusão nos termos da alínea c) do artigo anterior será decidida em Assembleia-geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 12º

Os membros que hajam sido desvinculados da AIDFM, nos termos das alíneas a) e b) do artigo décimo e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

Artigo 13º

Os sócios que se atrasem mais de seis meses no pagamento das suas quotas são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais.

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

1. Constituem órgãos da AIDFM:
a) A Assembleia-geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral pelos associados, para mandatos trienais, sendo permitido a reeleição por uma ou mais vezes.
3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou, no seu

B4
Buz
Mira

impedimento, pelo Vice-Presidente, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela posse tenha lugar.

Da Assembleia-geral

Artigo 15º

A Assembleia-geral, é um órgão soberano da AIDFM, constituído pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social.

Artigo 16º

Compete à Assembleia-geral designadamente:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, com as restrições previstas nos artigos décimo sétimo e vigésimo primeiro;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos e deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, bem como definir a política de fundo da Associação;
- e) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;

- L D*
- f) Estabelecer, sob proposta da direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das quotas;_____
 - g) Decidir da exclusão dos membros da Associação, no caso previsto na alínea c) do artigo nono;_____
 - h) Aprovar a admissão de novos membros;_____
 - i) Decidir sobre a alienação dos bens da Associação, de harmonia com o regulamento fixado para o efeito;_____
 - j) Aprovar a criação de delegações e filiação em organismos afins._____

Artigo 17º

As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos entre os membros fundadores no activo e aderentes._____

Artigo 18º

- 1. As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas, salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, por maioria absoluta dos associados presentes._____
- 2. Cada associado fundador e aderente tem direito a um voto. É permitido o voto por delegação e, no caso de eleições, por correspondência._____
- 3. A Assembleia-geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido._____

13
T/S
Buz
John

Artigo 19º

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano civil.
2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por aviso postal expedido a todos os membros da Associação, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de oito dias para as Assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Quando a ordem de trabalhos incluir alguns assuntos para os quais é contemplada a votação por correspondência, a convocatória para a Assembleia-geral deverá incluir um boletim de voto referente aos mesmos. O boletim de voto deverá dar entrada na sede da Associação até às dezassete horas do dia útil anterior à data do seu início.

Da Direcção

Artigo 21º

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-

E 14

Presidente, um Secretário e dois vogais, eleitos entre os membros fundadores e aderentes, sendo pelo menos quatro pertencentes ao corpo de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 22º

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos da AIDFM e designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina;
 - c) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão da Associação;
 - d) Decidir sobre a admissibilidade de estudos ou projectos solicitados à Associação, bem como indicar o responsável por cada um deles;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - f) Alienar os bens da Associação, com o parecer favorável

Hb (Suz 10)
Mint

da Assembleia-geral, de acordo com o artigo décimo sexto alínea i);_____

- g) Propor à Assembleia-geral o montante da jóia de inscrição a pagar por novos associados e a quota dos associados;_____
- h) Elaborar ou promover a feitura ou alteração de regulamentos internos._____
2. A AIDFM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente._____
3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente._____

Artigo 23º

1. Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direcção, deverá a Assembleia-geral reunir para, no prazo de trinta dias, proceder ao seu preenchimento._____
2. O preenchimento da vaga, nos termos do número anterior, só terá efeitos até ao fim do mandato em curso._____

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia-geral._____
2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
- a) Examinar a escrita da Associação;_____

- 16
- b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção;_____
- c) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;_____
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgar necessário._____
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque._____

Do Funcionamento

Artigo 25º

1. Na integração das equipas que venham a encarregar-se dos trabalhos a realizar pela Associação, será dada preferência aos docentes e investigadores da Faculdade de Medicina de Lisboa, cujos serviços serão considerados como prestados à mesma._____
2. Na falta de especialistas pertencentes à Faculdade de Medicina de Lisboa, poderá a Associação recorrer a quaisquer outras entidades nacionais e estrangeiras._____
3. A forma de prestação de trabalhos à AIDFM deverá ser reduzida a contrato escrito, dele constando obrigatoriamente o tempo e o custo, se a ele houver lugar, da prestação de serviço._____

Doc. 57 Fls. 180
Liv. 589-G Fls. 69

fls 7 Bez
fls 69

Artigo 26º

1. A AIDFM não disporá de quadro permanente, excepto no que respeita a pessoal administrativo e auxiliar que se entende indispensável.
2. Todos os contratados dependem directamente da Direcção, que poderá nomear um responsável como coordenador do projecto.

Artigo 27º

1. A AIDFM poderá remunerar os intervenientes nos estudos, projectos ou serviços, por deliberação casuística da Direcção.
2. As obrigações da AIDFM relativas ao número anterior ficam estritamente limitadas aos termos dos contratos celebrados.

Dos Fundos

Artigo 28º

Os contratos de prestação de serviços celebrados pela AIDFM com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão obrigatoriamente o tempo e o custo da prestação de serviços.

Artigo 29º

Constituem receitas da AIDFM:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) O produto de venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades

enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; _____

- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei; _____
- f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados._____

Artigo 30º

1. As despesas da AIDFM são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.
2. Com base nas previsões de receitas e despesas, a Direcção elaborará anualmente um programa de investimento a realizar na Faculdade de Medicina de Lisboa._____
3. Os investimentos serão acordados com o Conselho Directivo da Faculdade de Medicina de Lisboa e poderão ser realizados em equipamento, bolsas e/ou projectos._____
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será dada prioridade aos serviços da Faculdade de Medicina de Lisboa que mais tenham contribuído para os objectivos e rendimentos da Associação._____

Das Disposições Finais

Artigo 31º

Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de três quartos de todos os associados e nas

Doc. 57 Fls. 18
Liv. 5896 Fls. 6

10/05/19
19

condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 32º

1. Compete à Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da Associação com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, nas condições estabelecidas em regulamento.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia-geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, indicando como beneficiário do eventual activo a Faculdade de Medicina de Lisboa.

*Silviano Afonso Braga de Brito
Faz juro de que penitent
A costura*
D.S.D.